



DECRETO Nº 45, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

20/09/2020



Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Belém de Maria receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 104.929,18 (Cento e quatro mil e novecentos e vinte nove reais e dezoito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 104.929,18 (Cento e quatro mil e novecentos e vinte nove reais e dezoito centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*editais / chamadas públicas*).

Parágrafo Segundo. Havendo saldo remanescente, os mesmos serão destinados para aplicação no mesmo inciso.





The [illegible] of [illegible]





Art. 3º A secretaria de Cultura, Turismo, esportes e juventude de Belém de Maria com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Belém de Maria, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Belém de Maria para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Caruaru;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Belém de Maria;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Belém de Maria.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - o titular da Secretaria de Cultura, Turismo, esportes e juventude de Belém de Maria, que o presidirá;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, esportes e juventude de Belém de Maria;

III - 1 (um) representante da SEPLAG;

IV - 1 (um) representante da Controladoria Municipal;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for ensuring the integrity and reliability of financial data. This section also outlines the various methods and tools used to collect and analyze financial information.

Next, the document addresses the challenges associated with data collection and analysis. It highlights the need for consistent data entry and the importance of regular audits to identify and correct any errors. The text also discusses the role of technology in streamlining these processes and improving overall efficiency.

The following section focuses on the importance of data security and privacy. It provides guidelines for protecting sensitive financial information from unauthorized access and theft. This includes recommendations for secure storage, access controls, and the use of encryption techniques.

Finally, the document concludes by summarizing the key points discussed throughout the report. It reiterates the significance of accurate record-keeping and the need for ongoing monitoring and improvement of financial reporting processes. The text also offers suggestions for further research and development in this field.

In conclusion, the document provides a comprehensive overview of the financial reporting process, from data collection to analysis and security. It serves as a valuable resource for anyone involved in financial management and reporting, offering practical advice and insights into best practices.

The document is structured to provide a clear and logical flow of information, starting with an introduction to the topic and moving through detailed discussions of each key area. This approach ensures that readers can easily follow the progression of ideas and understand the overall context of the report.

Throughout the document, the author uses clear and concise language to explain complex concepts and processes. This makes the information accessible to a wide range of readers, from those with a basic understanding of finance to those with more advanced expertise.

The document is well-organized and easy to navigate, with clear headings and subheadings that guide the reader through the various sections. This structure helps to maintain focus and ensures that all relevant information is covered in a logical and coherent manner.

Overall, the document is a high-quality and informative resource that provides a thorough and practical guide to financial reporting. It is a valuable tool for anyone looking to improve their understanding of this critical aspect of business management.



Art. 5º Compete a Secretaria de Cultura, Turismo, esportes e juventude de Belém de Maria elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser caruaruenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Caruaru, há pelo menos 02 (dois) anos.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Belém de Maria.

§3º O Cadastro Cultural de Belém de Maria foi homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, e publicado no Diário Oficial de Belém de Maria nº 111, de 01 de setembro de 2020.

§4º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art.6º Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Belém de Maria.

§3º Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Belém de Maria.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.



Main body of the document containing several paragraphs of text, which is extremely faint and illegible.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

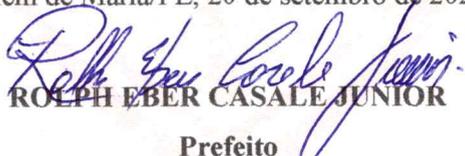
Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Turismo, esportes e juventude de Belém de Maria, através de Requerimento no e-mail: secretaria.culturatej@gmail.com ou na própria secretaria.

Art. 8º A Secretaria de Cultura, Turismo, esportes e juventude de Belém de Maria poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito

Belém de Maria/PE, 20 de setembro de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

Prefeito

